



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2024. (Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a importância do ensino de Filosofia e Sociologia na Educação Básica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 2º, II, da Constituição Federal e no artigo 255, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer a realização de Audiência Pública para debater a importância do ensino de Filosofia e Sociologia na Educação Básica.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- Representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);
- Representante da Associação dos Professores e Professoras de Filosofia e Filósofos do Brasil (APROFFIB);



LexEdit

* C D 2 4 7 0 9 6 0 6 0 6 5 3 0 0 *



- Carlos Giannazi, professor e Deputado Estadual de São Paulo;
- Celso Giannazi, vereador de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição Cidadã em 1988, a Educação foi erigida a elemento fundamental da ordem social, conforme preceitua o art. 205¹. Assim, ficou consagrado que além da escola repassar conhecimentos para a qualificação profissional, é preciso cada vez mais fomentar o pensamento crítico para o desenvolvimento pleno da pessoa e o exercício da cidadania.

O ensino de filosofia e sociologia na educação básica é uma ferramenta fundamental para contribuir com o desenvolvimento dos alunos nas diversas áreas pessoais. Essas disciplinas não apenas oferecem conhecimentos específicos sobre questões fundamentais da existência humana e da sociedade, mas também promovem habilidades essenciais para o pensamento crítico, compreensão do mundo e engajamento cívico.

Ao estudar filosofia, os alunos são desafiados a explorar questões profundas sobre ética, política, conhecimento e existência. Isso não apenas expande seus horizontes intelectuais, mas também estimula a criatividade e a capacidade de pensamento independente. A filosofia os convida a questionar pressupostos, a considerar diferentes perspectivas e a desenvolver argumentos sólidos para apoiar suas próprias visões.

Por seu turno, a sociologia oferece uma compreensão mais profunda da estrutura e funcionamento da sociedade. Os estudantes aprendem sobre temas como desigualdade social, cultura, instituições e mudança social, o que os ajuda a

¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





compreender melhor o mundo ao seu redor além de promover empatia ao expô-los a diferentes realidades e experiências de vida.

Ao integrar o ensino de filosofia e sociologia na educação básica, estamos preparando os alunos não apenas para o sucesso acadêmico individual, mas também para uma vida plena e engajada em sociedade. Eles se tornam cidadãos mais informados, capazes de contribuir de forma significativa para o mundo ao seu redor e de enfrentar os desafios complexos do século XXI com discernimento.

Nesse sentido, o artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases², estabelece que um dos objetivos da educação básica no ensino fundamental é a formação de valores como vínculos de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que a formação moral e ética se faz fundamental. Todavia, esse quesito ainda fica a desejar devido a lacuna existente no currículo escolar sem o componente obrigatório de Filosofia e Sociologia.

Para construir a democracia brasileira como um Estado laico e de Direito, sabemos da relevância da Educação como a garantia para termos uma sociedade justa e solidária. Em 2006, a Educação em Direitos Humanos criou o Programa Nacional de Direitos Humanos sob o Decreto nº 7.037/2009 que tem como objetivo promover a dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, laicidade do Estado, Democracia na Educação, transversalidade, globalidade e sustentabilidade socioambiental.

² Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 11/03/2024 16:05:35.737 - CE

REQ n.12/2024

Desse modo, a inserção da Filosofia e da Sociologia como componente curricular no ensino básico é essencial para desenvolver nos estudantes a capacidade do ato de pensar, contribuindo para uma educação emancipadora a fim de promover a diversidade, o respeito às diferenças e o conhecimento sobre as relações étnico-raciais, conforme as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Por todo o exposto, visando debater sobre a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo da Educação Básica, com no mínimo duas aulas por semana, já a partir da etapa infantil, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, de março de 2024.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247096065300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



LexEdit

* C D 2 4 7 0 9 6 0 6 5 3 0 0 *